



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

Tipo / Número:	Processo eletrônico n. 2133/19
Unidade:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Interessados:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Subcategoria:	Fiscalização de atos e contratos
Assunto:	Análise dos indícios capturados no processamento das seguintes Trilhas de Auditoria: a) pessoas físicas nomeadas para cargos em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO <i>versus</i> expedição de Certidão Negativa de Débitos e/ou Multas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO, via Portal do Cidadão ¹ ; b) pessoas físicas nomeadas para cargos em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO <i>versus</i> apresentação de Declaração de Bens e Rendas – DBR, via Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP/ Módulo Declaração de Bens e Rendas e c) pessoas físicas nomeadas para cargos em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO <i>versus</i> existência de débitos e multas cadastradas em nome das mesmas, no Sistema SPJ-e.
Responsáveis:	Dep. Estadual Laerte Gomes – CPF n. 419.890.901-68; Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, a partir de 01/02/2019. Ailton José da Silva - CPF n. 590.046.652-34; Gerente de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento, a partir de 01/02/2019.
Momento da Fiscalização:	Concomitante
Volume de Recursos Fiscalizados:	Não avaliado
Período:	Nomeações para cargos em comissão e funções de direção publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – DOE/ALE-RO, entre 01/02/2019 e 31/03/2019; cargos em comissão, funções gratificadas e agentes políticos constantes na folha de pagamento de abril/2019.
Relator:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

¹ <https://www.tce.ro.gov.br/portalcidadao>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O presente Relatório Técnico visa à análise e à consolidação dos achados capturados em 3 (três) Trilhas de Auditoria processadas pela Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE e que foram objeto de manifestação técnica inicial nos seguintes documentos eletrônicos: 02674/2019 (anexado); 02692/2019 (anexado) e 03694/2019 (deu origem ao presente processo).

2. De início, cabe conceituar que *Trilhas* são hipóteses estabelecidas mediante elaboração prévia de tipologias², e que são testadas a partir do cruzamento eletrônico de diversas fontes de informação e/ou bancos de dados. Seus resultados objetivam identificar indícios de vulnerabilidades ou irregularidades, bem como nortear decisões dos gestores em procedimentos de auditoria.

3. As Trilhas de Auditoria cujos achados ora se analisam são as seguintes:

a) Pessoas físicas nomeadas para cargos em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO *versus* expedição de Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO, via Portal do Cidadão (documento n. 02692/2019, anexado ao 03694/2019);

b) Pessoas físicas nomeadas para cargos em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO *versus* apresentação de Declaração de Bens e Rendias – DBR, via Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP/Módulo Declaração de Bens e Rendias (documento n. 02674/2019, anexado ao 03694/2019);

c) Pessoas físicas nomeadas para cargos em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO *versus* existência de débitos e/ou multas cadastradas em nome das mesmas, no Sistema SPJ-e (documento n. 03694/2019).

² Tipologias: Descrições de situações ou sequências de atos que pode levar à consumação de um ilícito, inclusive identificando os parâmetros legais ou normativos que os tipificam (enquadramento). A tipologia pode indicar diretamente um potencial ato ilícito ou medir um aspecto de risco. As tipologias, geralmente, advêm de conhecimentos anteriores, ocasiões em que foram constatados procedimento irregulares que poderão ter se reproduzido ou poderão se repetir alhures, em circunstâncias e com *modus operandi* análogo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

4. As Trilhas “a” e “b” tiveram como escopo os atos os atos de nomeações de pessoas físicas para ocupar cargos em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, publicados no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – DOE/ALE-RO, entre 01/02/2019 e 31/03/2019.

5. A Trilha “c” levou em consideração todos os cargos comissionados, agentes políticos e funções gratificadas constantes na base de dados da folha da ALE/RO relativa ao mês de abril de 2019.

6. A seguir, trataremos, individualmente, dos achados resultantes de cada uma das Trilhas acima enumeradas, tomando por base os Relatórios de Informação correspondentes, elaborados pela CGIE³, em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução n. 207/2016/TCE-RO.

2. TRILHA DE AUDITORIA: PESSOAS FÍSICAS NOMEADAS PARA CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE DIREÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO VERSUS EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E/OU MULTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CND/TCE-RO, VIA PORTAL DO CIDADÃO (DOCUMENTO N. 02692/2019, ANEXADO AO 03694/2019)

7. Para o processamento das Trilha em epígrafe foi estabelecida a seguinte hipótese/tipologia: *“pessoas físicas nomeadas para ocupar cargos em comissão ou funções de direção (funções gratificadas) na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO poderiam ter deixado de expedir, eletronicamente, pelo Portal do Cidadão, as respectivas Certidões Negativas de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO, dessa forma deixando de implementar condição necessária à eficácia dos atos de nomeações a cargos ou funções de direção e assessoramento, nos termos do art.*

³ Vide ID= 765354 (documento n. 02674/2019); ID=765325 (documento n. 02692/2019) e ID=763820 e 776119 (documento n. 03694/2019).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

256a Constituição Estadual⁴ c/c o parágrafo 5º, do art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992⁵, c/c art. 2º da Resolução Normativa n. 001/1998/TCE-RO⁶”.

8. Para testar as possíveis ocorrências descritas na tipologia, foram cruzadas 5 (cinco) bases de dados:

- a) base de dados construída no âmbito da CGIE, contendo dados de 1481 (um mil, quatrocentos e oitenta e uma) publicações oficiais, correspondentes a 1.445 (um mil e quatrocentos e quarenta e cinco) CPFs de pessoas físicas nomeadas para o exercício de cargos em comissão na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, conforme edições do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – DOE/ALE-RO do período de 01/02/2019 e 31/03/2019⁷ (ID=792485);
- b) base de dados do Portal do Cidadão contendo os relatórios de emissões ou tentativas de emissões de CND/TCE-RO registradas entre 01/02/2019 e 13/09/2019;
- c) base de dados do Sistema de Processamento e Julgamento Eletrônico – SPJ-e contendo relatórios de imputações de débito e multas registradas, por titular;
- d) base constituída com dados coletados pela CGI, congregando servidores das esferas municipal e estadual, meses de referência novembro/2017 e setembro/2018 (busca de CPF e nomes).

⁴ CE - Art. 256. O ocupante de cargo ou função de direção de órgão da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios terá que apresentar à Assembleia Legislativa ou à respectiva Câmara Municipal, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua assunção, certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado **sob pena de, não o fazendo, tornar nulo o ato de nomeação.**

⁵ Lc 68/1992 – Art. 17 (...) § 5º **No ato da posse**, o servidor apresentará declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da Constituição do Estado, prova de quitação com a Fazenda Pública e **Certidão Negativa do Tribunal de Contas** e declarará o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

⁶ IN 001/1998 -Art. 2º - No ato da posse em cargo de direção e assessoramento superior da Administração Pública do Estado e dos Municípios, o nomeado apresentará, à entidade nomeante, comprovante de entrega à Assembleia Legislativa ou à respectiva Câmara Municipal da Certidão Negativa de Débito a que alude o artigo 256 da Constituição Estadual.

Art. 3º - No ato da posse em cargo de provimento efetivo da Administração Pública do Estado, o nomeado apresentará à entidade nomeante a Certidão Negativa de Débitos, a que alude o § 5º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68/1992.

⁷ A coleta efetuada manualmente, requereu, após a digitação em planilha Excel, uma busca ingente de cada um dos números de CPF respectivos, com todas as dificuldades inerentes, inclusive as que decorrem das informações inexatas de nomes no DOE/ALE-RO, tais como nomes incompletos, grafias incorretas, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

e) base da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/ 2016 e 2017 (busca de CPF e nomes).

9. Processada a Trilha, ficou evidenciado **não constar** no banco de dados do Portal do Cidadão, até 13/09/2019, **registros de emissão de Certidões Negativas de Débitos e/ou Multas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO para 231 (duzentas e trinta e uma)** pessoas físicas nomeadas para exercer cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, conforme ID=815141.

10. Ora, se os titulares não emitiram as Certidões pelo Portal do Cidadão, logicamente, também não as poderiam apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, no ato da posse, conforme exige a legislação correlata (notas de rodapé nºs 4, 5 e 6).

11. Em assim sendo, **as posses dos servidores que se encontram em tal situação são passíveis de serem declaradas nulas**, conforme dispõem o art. 256 da Constituição Estadual c/c o parágrafo 5º, do art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992 c/c o art. 2º da Resolução Normativa n. 001/TCERO/1998.

3. TRILHA DE AUDITORIA: PESSOAS FÍSICAS NOMEADAS PARA CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE DIREÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO VERSUS APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS – DBR (DOCUMENTO N. 02674/2019, ANEXADO AO 03694/2019).

12. Para o processamento das Trilha em epígrafe foi estabelecida a seguinte hipótese/tipologia: *“pessoas físicas nomeadas para ocupar cargos em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO poderiam deixar de encaminhar, eletronicamente, a esta Corte, as respectivas Declarações de Bens e Rendias pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP/ Módulo Declaração de Bens e Rendias – DBR, dessa forma, desobedecendo às disposições contidas nas Leis*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

Federais nºs 8429/1992 (art. 13, caput)⁸ e 8730/1993 (arts. 1º, caput, 3º, caput e 7º)⁹, bem como às disposições gerais da Instrução Normativa n. 28/TCERO/2012”.

13. Para testar a possível ocorrência descrita na tipologia, foram cruzadas 4 (quatro) bases de dados:

- a) base de dados construída no âmbito da CGI, contendo dados de 1481 (um mil, quatrocentos e oitenta e uma) publicações oficiais, correspondentes a 1.445 (um mil e quatrocentos e quarenta e cinco) CPFs de pessoas físicas nomeadas para o exercício de cargos em comissão ou funções de direção no Poder Legislativo do Estado de Rondônia, conforme edições do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – DOE/ALE-RO do período de 01/02/2019 e 31/03/2019¹⁰ (ID=792485);
- b) base de dados do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP / Módulo Declaração de Bens e Rendias – DBR (dados sobre as DBR encaminhadas eletronicamente entre 01/02/2019 e 13/09/2019);
- c) base constituída com dados coletados pela CGI, congregando servidores das esferas municipal e estadual, meses de referência novembro/2017 e setembro/2018 (busca de CPF e nomes);
- d) base da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/2016 e 2017 (busca de CPF e nomes).

⁸ LF 8429/1992: Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente

⁹ LF 8730/1993: Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados: (...)

Art. 3º A não apresentação da declaração a que se refere o art. 1º, por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial. (...)

Art. 7º As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o art. 75 da Constituição Federal.

¹⁰ A coleta efetuada manualmente, requereu, após a digitação em planilha Excel, uma busca ingente de cada um dos números de CPF respectivos, com todas as dificuldades inerentes, inclusive as que decorrem das informações inexatas de nomes no DOE/ALE-RO, tais como nomes incompletos, grafias incorretas, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

14. Processada a Trilha, ficou evidenciado **não constar** no banco de dados do SIGAP/DBR, até 13/09/2019, registros de **remessa eletrônica de Declarações de Bens e Rendas para 342 (trezentas e quarenta e duas) pessoas físicas nomeadas para exercer cargos em comissão ou funções de direção** no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme ID=815178.

15. Ressaltamos que é **obrigatória, sob pena de nulidade, a apresentação, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e à unidade de pessoal do Poder Legislativo do Estado, antes da posse**, de Declaração de Bens e Rendas por parte do governador, Vice-governador, Secretários de Estado e todos quantos exerçam cargos efetivos, cargos eletivos, cargos comissionados, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, conforme estabelecem o art. 13, *caput*, da Lei Federal n. 8429/1992 c/c arts. 1º, *caput*, 3º, *caput* e 7º da Lei Federal nº 8730/1993 c/c os arts. 2º, parágrafo único, incisos I, II, X, XIV e XV, 5º, 8º, parágrafo único e 9º, da Instrução Normativa n. 28/2012/TCE-RO.

16. O não encaminhamento das Declaração de Bens e Rendas (DBR) pelos titulares arrolados no documento ID=815178, sujeita os mesmos a terem as suas posses anuladas.

4. TRILHA DE AUDITORIA: PESSOAS FÍSICAS NOMEADAS PARA CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE DIREÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO VERSUS EXISTÊNCIA DE DÉBITOS E MULTAS CADASTRADAS EM NOME DAS MESMAS, NO SISTEMA SPJ-E (DOCUMENTO 03694/2019)

17. Para o processamento da Trilha em epígrafe, foi estabelecida a seguinte hipótese/tipologia: *“pessoas físicas nomeadas para ocupar cargos em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO poderiam ter a si registradas, no Sistema de Processamento e Julgamento Eletrônico – SPJ-e, restrições que culminaram na aplicação de débito ou de multa por parte desta Corte, não quitados, e, dessa forma, estariam impedidas de tomar posse em cargo público, nos termos do art. 256 da Constituição Estadual c/c o parágrafo 5º, do art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992, c/c art. 2º da Resolução Normativa n. 001/TCERO/1998”*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

18. Para testar a possível ocorrência descrita na tipologia, foram cruzadas 6 (seis) bases de dados:

- a) base de dados construída no âmbito da CGIE, contendo dados de 1481 (um mil, quatrocentos e oitenta e uma) publicações oficiais, correspondentes a 1.445 (um mil e quatrocentos e quarenta e cinco) CPFs de pessoas físicas nomeadas para o exercício de cargos em comissão no Poder Legislativo do Estado de Rondônia, conforme edições do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – DOE/ALE-RO do período de 01/02/2019 e 31/03/2019 ¹¹ (ID=792485);
- b) base de dados do Portal do Cidadão do TCE/RO, contendo os relatórios de emissões ou tentativas de emissões de CND/TCE-RO registradas entre 01/02/2019 e 13/09/2019;
- c) base de dados do Sistema de Processamento e Julgamento Eletrônico – SPJ-e, contendo relatórios de imputações de débito e multas registradas, por titular;
- d) base constituída com dados coletados pela CGIE, congregando servidores das esferas municipal e estadual, meses de referência novembro/2017 e setembro/2018 (busca de CPF e nomes);
- e) base da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/ 2016 e 2017 (busca de CPF e nomes);
- f) dados da folha da ALE/RO, relativa a abril/2019 (folha de abril/2019), coletados pela CGIE.

4.1. Detentores de Certidões Positivas de Débito e/ou Multa

19. A Trilha identificou a nomeação de **19 (dezenove)** pessoas físicas que possuem **restrições de débitos e/ou multas cadastradas e não quitadas no Sistema de Processamento e Julgamento Eletrônico – SPJ-e** e, portanto, estão inabilitadas para exercer **cargo público em comissão ou função de direção** na Administração Pública do Estado, conforme estabelecem o art. 256 da Constituição Estadual c/c o § 5º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68/1992 c/c o art. 2º da Resolução Normativa n. 001/TCERO/1998.

¹¹ A coleta efetuada manualmente, requereu, após a digitação em planilha Excel, uma busca ingente de cada um dos números de CPF respectivos, com todas as dificuldades inerentes, inclusive as que decorrem de informações inexatas de nomes no DOE/ALE-RO, tais como nomes incompletos, grafias incorretas, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

20. Diante de tais indícios, a CGIE buscou as evidências probatórias da situação irregular, constituídas pelas seguintes peças, conforme o caso: a) Certidões Positivas de Débitos e/ou Multas junto ao TCE/RO, emitidas pela Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ; b) extratos de pendências de débitos e multas expedidos pelo Sistema SPJ-e; c) comprovantes de vínculos empregatícios e de exercício de cargo em comissão ou função e direção (função gratificada), expedidos por meio do Portal de Transparência do Estado e/ou Sistema Governa. Tais provas documentais estão agregadas nos ID arrolados no Quadro abaixo.

21. Eis a listagem dos titulares detentores de débitos ou multas não quitados perante esta Corte (vide, também, o ID=815268):

NOME	CPF	MAT.	CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA	CERTIDÃO POSITIVA N.	ID
AURINDO DE ALMEIDA	4263636805	200167093	ASSISTENTE PARLAMENTAR	0151/2019/SPJ	814579
CARLOS MONTEIRO RESENDE	7952481215	200165660	CHEFE DE DIVISÃO	0155/2019/SPJ	814580
CELSO ROSA DA ROCHA	66936950272	200166640	ASSESSOR PARLAMENTAR	0158/2019/SPJ	814583
JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	19140460215	200162214	ASSESSOR TÉCNICO	0164/2019/SPJ	814594
JOAO MANOEL DA SILVA NETO	71086986253	200166399	SECRETÁRIO DE GABINETE	0165/2019/SPJ	814597
JOAQUIM SANTOS CUNHA	14655446315	100007750	ASSISTENTE TÉCNICO	0167/2019/SPJ	814599
JOSE CARLOS ARRIGO	5197708204	200166043	ASSESSOR TÉCNICO	0190/2019/SPJ	814606
JOSE ROCELIO RODRIGUES DA SILVA MUNARETTI	48451185215	200165444	ASSESSOR TÉCNICO	0185/2019/SPJ	814607
KEILA ROCHA	59549599272	200165728	SECRETÁRIO EXECUTIVO	0168/2019/SPJ	814611
KLEBER LUIZ DA SILVA	47974192291	200166020	ASSESSOR TÉCNICO	0170/2019/SPJ	814613
LAURICELIA DE OLIVEIRA E SILVA	59183004220	200165504	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	0172/2019/SPJ	814619
LIZANGELA MARTA SILVA ROVER	58150056220	200166365	ASSESSOR TÉCNICO	0178/2019/SPJ	814623
MARIA OTELINA NOGUEIRA BRAGA FAVACHO	17990807220	200165438	CHEFE GABINETE DEPUTADO	0180/2019/SPJ	814625
MARIO RODRIGUES LEITE	36308072168	200165432	CHEFE GABINETE DEPUTADO	0174/2019/SPJ	814628
VALCIR SILAS BORGES	28806727249	200165813	ASSESSOR TÉCNICO	0177/2019/SPJ	814633
VALDECI FERREIRA	83619054991	200166030	ASSISTENTE PARLAMENTAR	0175/2019/SPJ	814634
VITORIO ALEXANDRE ABRAO	3851230272	200166404	ASSESSOR TÉCNICO	0212/2019/SPJ	814636
WALTER FERNANDES FERREIRA	31708447253	200166611	ASSESSOR TÉCNICO	0176/2019/SPJ	814637
WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO	20413106268	200166822	ASSESSOR TÉCNICO	0207/2019/SPJ	814639



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

22. De se destacar que a Trilha capturou, também, 3 (três) deputados estaduais que possuem débitos ou multas não quitados junto ao TCE/RO: **Alex Mendonça Alves**, **Isekiel Neiva de Carvalho** e **Laerte Gomes**, conforme ID=814577, 814589, 814617 e 815268.

23. Os três, porém, não estão obrigados, a priori, à apresentação de Certidão Negativa de Débitos e/ou Multas do TCE/RO na assunção do cargo eletivo, já que a exigência legal se cinge aos cargos efetivos, aos cargos em comissão e às funções de direção conforme art. 256 da Constituição Estadual e o art. 2º da Resolução Normativa n. 001/1998/TCE-RO.

4.2. Detentores de Certidões Positivas com Efeitos Negativos de Débito e/ou Multa

24. A Trilha capturou, ainda, dois titulares, **Carlos Wagner Matos** e **Éverton José dos Santos Filho** os quais detêm **parcelamento** de débitos e/ou multas junto a esta Corte, e, portanto, fizeram jus a Certidões Positivas com Efeitos Negativos de Débito e/ou Multa do TCE/RO, vide ID=814645 e 814647.

5. CONCLUSÃO

25. Considerando que foram identificadas **231 (duzentos e trinta e uma)** pessoas físicas que foram nomeadas, no período de 01/02/2019 a 31/03/2019, para exercer cargos em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, sem que tenham emitido Certidão Negativa de Débitos e/ou Multas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO, via Portal do Cidadão, e portanto, não a apresentaram à autoridade nomeante, antes da posse, conforme determinam o art. 256 da Constituição Estadual c/c o § 5º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68/1992 c/c o art. 2º da Resolução Normativa n. 001/TCERO/1998, (ID=815141 e item 2 deste Relatório Técnico);

26. Considerando que foram identificadas **19 (dezenove)** pessoas físicas que foram nomeadas, no período de 01/02/2019 a 31/03/2019, para exercer cargo em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, apesar de terem a si cadastrados débitos e multas pendentes de recolhimento no Sistema de Processamento e Julgamento Eletrônico – SPJ-e, que os impede de emitir Certidões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

Negativas de Débitos e/ou Multas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO, condição *sine qua non* para posse no cargo, conforme determinam o art. 256, da Constituição Estadual c/c o §5º, do artigo 17, da Lei Complementar n. 68/1992 c/c o art. 2º da Resolução Normativa n. 001/TCERO/1998 (ID 815268 e item 4 deste Relatório Técnico);

27. Considerando que os servidores que se encontram nas situações referidas nos parágrafos 25 e 26, estão sujeitos a terem anuladas as suas posses, sem prejuízo de responsabilização e cominação legal do gestor que deveria ter garantido o cumprimento da legislação aplicável, nos termos do art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996;

28. Considerando que foram levantadas evidências de que **342 (trezentas e quarenta e duas)** pessoas físicas que foram nomeadas para exercer cargo em comissão ou função de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sem terem encaminhado ao Tribunal de Contas e ao setor de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, as devidas Declarações de Bens e Rendas com finalidade de posse ou de declaração anual (ID=815178 e item 3 deste Relatório Técnico);

29. Considerando que na situação descrita no parágrafo 28, as posses mencionadas podem ser declaradas nulas de pleno direito, nos termos do art. 13, caput, da Lei Federal n. 8429/1992 c/c art. 1º, caput, 3º, caput, e 7º da Lei Federal nº 8730/1993 c/c os arts. 2º, parágrafo único, incisos I, II, X, XIV e XV, 5º, 8º, parágrafo único e 9º, da Instrução Normativa n. 28/2012/TCE-RO;

30. PROPÕE-SE ao Relator os seguintes encaminhamentos:

I) - Seja dado conhecimento dos achados descritos nos capítulos 2, 3 e 4, bem como sumarizados nos parágrafos 25 a 29, aos Srs. LAERTE GOMES – CPF n. 419.890.901-68 (Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia) e AILTON JOSÉ DA SILVA - CPF n. 590.046.652-34 (Gerente de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia) determinando prazo, a este último, para que comprove a adoção de medidas corretivas concernentes a:

a) Coleta de Certidões Negativas de Débitos e/ou Multas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO ou anulação de posses das pessoas físicas arroladas no ID=815141;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE

- b) Coleta de comprovação de envio de Declarações de Bens e Rendias (DBR), via Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP/ Módulo Declaração de Bens e Rendias – DBR ou anulação de posses das pessoas físicas arroladas no ID=815178;**
- c) Exoneração dos servidores que tenham débitos e/ou multas imputados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, exceto em casos em que, eventualmente, se comprove a existência de quitação de débito/multa ou de parcelamento em situação de adimplência, relativo aos titulares arrolados no item 4.1 deste Relatório e no ID=815268.**

II) - Por fim, sugerimos que seja empreendida, no âmbito desta Corte, ação de monitoramento para acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos e/ou multas arrolados no item 4.2 e nos ID=814645 e 814647.

Porto Velho, 23 de setembro de 2019

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO DONIZETE SGARBI
Coordenador da CGI
Matrícula 170

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA
Auditor de Controle Externo
Matrícula 445